

PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral Emanuel Leite Albuquerque

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral José Maximiliano Machado Cavalcanti

JUIZ FEDERAL

Desembargador Eleitoral Antônio Edilberto Oliveira Lima

JUIZ ESTADUAL

Desembargador Eleitoral José Cavalcante Júnior

JUIZ ESTADUAL

Desembargadora Eleitoral Arsenia Parente Breckenfeld

JURISTA

Desembargadora Eleitoral Luciana Melo Madruga Fernandes Arruda

JURISTA

Procurador da República Celso Costa Lima Verde Leal

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1.127/2026

PUBLICAÇÃO EM : 23/09/2026

Redefine a estrutura de colegiados relacionada ao enfrentamento à desinformação eleitoral no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará e altera a Resolução TRE-CE nº 1.012, de 3 de abril de 2024, que institui o Programa de Enfrentamento à Desinformação Eleitoral no Ceará (PEDE-CE).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 20 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução TRE-CE nº 708, de 20 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a governança institucional das ações de enfrentamento à desinformação eleitoral, mediante a racionalização dos colegiados existentes no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar sobreposição de competências, fragmentação da atuação institucional e manutenção de estruturas colegiadas com atribuições convergentes;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TRE-CE nº 1, de 19 de dezembro de 2025, que disciplina a instituição, a composição, o funcionamento, o acompanhamento, a prestação de contas e a extinção de colegiados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº 2026.0.000010521-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação Eleitoral (CGPEDE), no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará, resultante da fusão do Grupo Gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação Eleitoral no Ceará e do Comitê de Enfrentamento à Desinformação, colegiados criados pela Resolução TRE-CE nº 1.012/2024.

§ 1º O CGPEDE será disciplinado por meio de portaria da Presidência ou da Diretoria-Geral.

§ 2º Os processos administrativos que ainda estejam em tramitação nos colegiados objetos da fusão de que trata o caput deverão, dependendo do caso, ser arquivados ou migrados para o Comitê Gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação Eleitoral (CGPEDE).

Art. 2º Ficam extintos o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia do TRE-CE (CIEDDE-CE) e o Grupo de Análise e Monitoramento de Desinformação, colegiados criados pela Resolução TRE-CE nº 1.012/2024.

Parágrafo único. Os processos administrativos que ainda estejam em tramitação nos colegiados extintos pelo caput deverão, dependendo do caso, ser arquivados ou migrados para o Comitê Gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação Eleitoral (CGPEDE).

Art. 3º A Resolução TRE-CE nº 1.012/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A governança do Programa de Enfrentamento à Desinformação Eleitoral no Ceará (PEDE-CE) será exercida:

I - pela Presidência e pela Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas respectivas atribuições; e

II - pelo Comitê Gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação Eleitoral (CGPEDE), como instância colegiada de governança estratégica do PEDE-CE." (NR)

"Art. 4º A execução das ações do PEDE-CE será realizada pelos órgãos e pelas unidades da Justiça Eleitoral do Ceará, no âmbito de suas respectivas competências, em alinhamento com as orientações e diretrizes definidas pelo CGPEDE." (NR)

"Art. 7º O PEDE-CE poderá contar com a colaboração de especialistas, instituições de ensino ou pesquisa, órgãos públicos, entidades privadas e representantes da sociedade civil, que poderão participar de reuniões técnicas, projetos institucionais e outras atividades relacionadas ao Programa, mediante convite da Presidência do CGPEDE ou da autoridade competente." (NR)

Art. 4º Ficam revogados o anexo e os seguintes dispositivos da Resolução TRE-CE nº 1.012/2024:

I - os incisos III a XI e o parágrafo único do art. 3º;

II - os incisos I a X do art. 4º;

III - o art. 6º; e

IV - o parágrafo único do art. 7º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, aos 21 dias do mês de setembro de 2026.

Desembargadora Eleitoral Maria Iraneide Moura Silva

PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral Emanuel Leite Albuquerque

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral José Maximiliano Machado Cavalcanti

JUIZ FEDERAL

Desembargador Eleitoral Antônio Edilberto Oliveira Lima

JUIZ ESTADUAL

Desembargador Eleitoral José Cavalcante Júnior

JUIZ ESTADUAL

Desembargadora Eleitoral Arsenia Parente Breckenfeld

JURISTA

Desembargadora Eleitoral Luciana Melo Madruga Fernandes Arruda

JURISTA

Procurador da República Celso Costa Lima Verde Leal

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600199-88.2026.6.06.0000

PUBLICAÇÃO EM : 23/09/2026

: 0600199-88.2026.6.06.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Fortaleza -